

Descrição	Valor
3 — Por auto de receção definitiva de obra de urbanização (inclui vistoria) . . . . .	284,55
3.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Por lote . . . . .	16,55

## QUADRO XIII

**Compensação/estacionamentos em falta**

Descrição	Valor
1 — Compensação correspondente ao número de lugares de estacionamento em falta (n.º 6 do artigo 21.º do presente Regulamento) — por lugar . . . . .	2 937,00

## QUADRO XIV

**Taxas referentes aos estabelecimentos industriais do tipo 3**

Descrição	Valor
1 — Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou de alteração . . . . .	144,25
2 — Vistorias . . . . .	75,65
3 — Averbamentos . . . . .	53,15
4 — Mera comunicação prévia/registo (artigo 79.º do SIR)	28,85

## QUADRO XV

**Taxas relativas aos postos de abastecimentos de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados**

Descrição	Valor
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração . . . . .	318,00
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento . . . . .	478,00
3 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas . . . . .	425,00
4 — Averbamentos . . . . .	40,45
5 — Emissão de alvarás de construção, ampliação ou alteração . . . . .	41,95
6 — Emissão de alvarás de construção, ampliação ou alteração em postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público/área de serviço . . . . .	83,85
7 — Emissão de alvará de autorização de utilização/exploração . . . . .	240,40
8 — Emissão de alvarás de autorização de utilização/exploração em postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público/área de serviço . . . . .	560,80

## QUADRO XVI

**Assuntos administrativos**

Descrição	Valor
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização (por substituição do requerente) — por cada averbamento . . . . .	39,00
2 — Outros averbamentos . . . . .	24,50
3 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal, incluindo eventual vistoria . . . . .	63,50

Descrição	Valor
3.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no n.º anterior . . . . .	8,20
3.2 — Certidão de alteração . . . . .	39,25
4 — Emissão de certidão de áreas (coberta e descoberta)	39,75
5 — Outras certidões:	
5.1 — Certidões narrativas . . . . .	43,60
a) Por cada lauda além da primeira . . . . .	8,15
5.2 — Certidões de teor (autenticação) . . . . .	8,15
a) Por cada lauda além da primeira . . . . .	4,95
6 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha:	
a) Formato A4 — 1.ª página . . . . .	3,20
b) Formato A4 — a partir da 1.ª página . . . . .	0,70
c) Formato A3 — 1.ª página . . . . .	3,20
d) Formato A3 — a partir da 1.ª página . . . . .	0,70
7 — Cópia simples de peças desenhadas: . . . . .	
a) Formato A4 — opaco — 1.ª página . . . . .	9,20
b) Formato A4 — opaco — a partir da 1.ª página . . . . .	0,70
c) Formato A4 — transparente — 1.ª página . . . . .	9,20
d) Formato A4 — transparente — a partir da 1.ª página	0,70
e) Formato A3 — opaco — 1.ª página . . . . .	9,20
f) Formato A3 — opaco — a partir da 1.ª página . . . . .	1,30
g) Formato A3 — transparente — 1.ª página . . . . .	9,20
h) Formato A3 — transparente — a partir da 1.ª página	1,30
i) Outros formatos — por m <sup>2</sup> ou fração:	
Opaco . . . . .	24,25
Transparente . . . . .	24,25
8 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha:	
a) Formato A4 — opaco . . . . .	9,20
b) Formato A4 — transparente . . . . .	9,20
c) Formato A3 — opaco . . . . .	9,20
d) Formato A3 — transparente . . . . .	9,20
e) Outros formatos — por m <sup>2</sup> ou fração:	
Opaco . . . . .	24,25
Transparente . . . . .	24,25
9 — Informação de número de polícia . . . . .	38,80
10 — Fornecimento de livro de obra . . . . .	3,20
11 — Fornecimento de aviso previsto na lei . . . . .	9,60
12 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas . . . . .	86,95
13 — Reapreciação de processos em regime de licenciamento ou autorização . . . . .	125,40
14 — Ficha técnica de habitação . . . . .	9,60

## ANEXO II

**Fundamentação económico-financeira do valor das taxas urbanísticas****I — Preambulo**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, ser fixado com base em critérios de desincentivo. A referida Lei, consagra ainda no artigo 8.º que o regulamento que crie taxas municipais terá obrigatoriamente que conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo das taxas e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

A tabela de taxas urbanísticas encontra-se em vigor desde a data da eficácia deste normativo legal e está em conformidade com o mesmo.

O município pretende agora proceder à revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, e proceder à introdução de novas taxas que decorrem desse facto, a saber:

#### QI-A — Taxa devida pela apresentação e ou apreciação dos pedidos

1.4 — Declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável

3 — Licença, Comunicação Prévia

3.1 — Loteamento

3.2 — Obras de urbanização, de edificação

3.3 — Outras operações urbanísticas (muros, anexos, alterações de fachada.)

3.4 — Pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra

4 — Autorização de utilização

4.1 — Autorização de utilização de edificações

4.2 — Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização

5 — Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º do licenciamento zero)

5.1 — Comunicação prévia com prazo — não sedentário

6 — Mera comunicação prévia — instalação/modificação dos estabelecimentos

#### QIV — Taxa para casos especiais

3.5 — Demolição de muros por metro linear

#### QIV-A — Taxa pela emissão de licença de ruído no âmbito de realização de obras

1 — Licença especial de ruído por dia

2 — A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas

3 — Fornecimento do extrato do mapa de ruído

#### QXIV — Taxas referentes aos estabelecimentos industriais tipo 3

1 — Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou de alteração

2 — Vistorias

3 — Averbamentos

4 — Mera comunicação prévia/registo (artigo 79.º do SIR)

#### QXV — Taxas relativas aos postos de abastecimentos e combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração

2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento

3 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas

4 — Averbamentos

5 — Emissão de alvarás de construção, ampliação ou alteração

6 — Emissão de alvarás de construção, ampliação ou alteração em postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público/área de serviço

7 — Emissão de alvará de autorização de utilização/exploração

8 — Emissão de alvarás de autorização de utilização/exploração em postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público/área de serviço

Consideramos como base de trabalho aquela que foi definida em 2010 aquando da conformação da anterior tabela ao novo quadro jurídico-legal, adotando como valores base do cálculo os então definidos visto que não existiram alterações relevantes quer nas remunerações (as quais se encontram congeladas) quer no custo dos fatores, com uma taxa de inflação próxima do zero e até por vezes com valores negativos, como foi o caso de dezembro de 2014, razão pela qual não se propõe a atualização numérica das taxas atuais.

Os custos unitários a atribuir às rubricas de amortizações e fse ao grupo E/D-eleitos/dirigentes, são idênticos aos suportados pelos serviços administrativos já que, independentemente das funções, o trabalho produzido reveste características administrativas e os meios utilizados (equipamentos e instalações) são também idênticos, o que leva a aproximar os respetivos custos unitários. Por outro lado, procedeu-se a alterações à estrutura do mapa inicial, tendo em consideração a nova estrutura orgânica do município atualmente em vigor, embora os intervenientes sejam basicamente os mesmos, exceção feita para introdução da inter-

venção dos E/D, sendo que o cargo de chefia na Divisão Administrativa foi extinto por força da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

Anexam-se os mapas justificativos dos custos que fundamentaram o apuramento das taxas de 2010 e os mapas de apuramento das novas taxas para as novas rubricas agora criadas.

## 2 — Fundamentação

### 2.1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL) vem estabelecer, no seu artigo 8.º, n.º 2, sob pena de nulidade dos regulamentos relativos a taxas municipais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado naquele articulado quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais anexas ao «RMUE-Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação» e ao «Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas» do Concelho do Entroncamento.

Para o efeito teve-se em consideração o disposto no artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica.

De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Neste sentido, a seguir se procede a uma sucinta explanação da metodologia adotada na mencionada fundamentação económico-financeira, constante dos quadros que integram o presente documento, de modo a permitir uma melhor compreensão dos mesmos.

### 2.2 — Estimação do custo da contrapartida

O custo da contrapartida associada a cada taxa resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$CC = Tm \times CMOD + Tm \times AM + Tm \times FSE + Tm \times CIND$$

CC — Custo da contrapartida associado a cada taxa;

Tm — Tempo médio de execução das tarefas associadas a cada taxa, em minutos;

CMOD — Custo da Mão-de-obra direta de cada Centro de Custo Principal, por minuto;

CAM — Amortizações de cada Centro de Custo Principal respetivo, por minuto;

CFSE — Fornecimentos e Serviços de Terceiros de cada Centro de Custo Principal, por minuto;

CIND — Custo da Mão de Obra direta + Amortizações + FSE dos Centros Auxiliares, por minuto;

O CMOD — Custo/minuto em Mão-de-obra direta de cada Centro de Custo Principal, foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto em 2009 dos funcionários das respetivas unidades orgânicas intervenientes nos diferentes processos, percorrendo todo o circuito procedimental, desde a formalização do pedido até à satisfação da pretensão.

O CAM — Custo/minuto com as Amortizações de 2008 de cada Centro de Custo Principal (Unidade Orgânica) interveniente em cada processo.

O CFSE — Custo/minuto com FSE (Eletricidade + Conservação e Reparação + Limpeza + Encargos Financeiros) de 2008 de cada Centro de Custo Principal (Unidade Orgânica) interveniente em cada processo.

O CIND — Custos Indiretos/ minuto, que resultam da repartição pelos Centros de Custos Principais dos custos de Mão de Obra Direta, dos custos com FSE e dos custos das Amortizações dos Centros de Custos Auxiliares, relativos ao ano de 2008, entendendo-se como Centros de Custos as Unidades Orgânicas.

## 3 — Taxas propostas

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida ou outro referencial) multiplicado pelo coeficiente de benefício do requerente e pelo coeficiente de incentivo/desincentivo. Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da atividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por outro lado refere-se que o valor da taxa poderá suportar um coeficiente de incentivo/desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica, dos quadros que se seguem.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Importará ainda referenciar que na fixação do valor das taxas se privilegiou a manutenção das opções políticas subjacentes à fixação dos valores das taxas atuais.

Tendo em conta o exposto, a seguir procede-se à explanação da composição das taxas propostas em função da sua natureza.

### 3.1 — Tabela de taxas

Do conjunto das taxas previstas, entendeu-se genericamente que o valor final das taxas devia corresponder em exclusivo ao valor de custo pela prestação do serviço pelo Município, com arredondamentos aos 0 ou 5 cêntimos.

Quanto à taxa do QIV-A — Taxa pela emissão de licença de ruído no âmbito de realização de obras — A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, e tendo em conta a sua natureza, o ónus é transferido para o agente, daí o coeficiente de desincentivo que visa cobrir os encargos que o município suporta principalmente com o recurso a serviços externos, objetivando uma atuação do agente mais conformada com os direitos de terceiros e assim evitando a ocorrência deste tipo de situações.

Quanto às taxas n.ºs 1, 2 e 3 do QXV — Taxas relativas aos postos de abastecimentos e combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados, os valores das taxas cobrem o recurso pelo município a serviços externos cuja legalização se traduz em benefícios a auferir pelo particular resultantes da instalação dos respetivos equipamentos.

209446345

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Aviso n.º 4173/2016

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com o n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 15 de dezembro de 2015, foi autorizada:

1 — A abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento (PCCR) com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria:

1.1 — Referência PCCR 6/2015:

- a) N.º de postos de trabalho a ocupar: 2;
- b) Modalidade de vínculo de emprego público a constituir: contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Locais de trabalho onde as funções são exercidas: Departamento de Infraestruturas e Manutenção e Divisão de Manutenção e Conservação, respetivamente, abrangendo a área do Concelho;

- d) Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: i) Carreira/categoria: técnico superior; ii) Área de atividade: engenharia civil; iii) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear e flexível da Câmara Municipal de Leiria para as correspondentes unidades orgânicas, em função da área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: a) Exercem funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; b) Elaboram, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executam outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; c) Representam o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e tomam opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; d) Nas áreas de tesouraria e ou da cobrança, podem, eventualmente, manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsáveis; iv) Área de formação académica que lhes corresponde: engenharia civil; v) Posição remuneratória de referência para a negociação do posicionamento remuneratório: 2.ª posição, nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48, com as eventuais limitações legais, designadamente as constantes da Lei do Orçamento do Estado;

- e) Composição e identificação do júri designado para a tramitação do procedimento: i) Presidente: O Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, Sr. Eng.º César Augusto Vieira Dias; ii) Vogais efetivos: o Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação, Sr. Eng.º Luís Silva Oliveira e a Técnica Superior da área de Engenharia Civil, Sr.ª Eng.ª Maria Carmo Graça Will Pires Santos Bandeira; iii) Vogais suplentes: o Técnico Superior da área de Engenharia Civil, Sr. Eng.º Filipe Ribeiro Silva, e a Técnica Superior da área de Gestão de Recursos Humanos, Sr.ª Dr.ª Cláudia Catarina Sousa Almeida; iv) O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

### 1.2 — Referência PCCR 7/2015:

- a) N.º de postos de trabalho a ocupar: 1;
- b) Modalidade de vínculo de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Local de trabalho onde as funções são exercidas: Divisão de Desenvolvimento Social, abrangendo a área do Concelho;
- d) Caracterização do posto de trabalho a ocupar: i) Carreira/categoria: técnico superior; ii) Área de atividade: serviço social; iii) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: no âmbito das competências previstas na estrutura flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: a) Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; b) Elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; c) Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; d) Nas áreas de tesouraria e ou da cobrança, pode, eventualmente, manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsável; iv) Área de formação académica que lhe corresponde: serviço social; v) Posição remuneratória de referência para a negociação do posicionamento remuneratório: 2.ª posição, nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48, com as eventuais limitações legais, designadamente as constantes da Lei do Orçamento do Estado;

- e) Composição e identificação do júri designado para a tramitação do procedimento: i) Presidente: A Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Sr. Dr.ª Irene Maria Abreu Loureiro Costa; ii) Vogais efetivos: As Técnicas Superiores da área de Serviço Social, Sr.ª Dr.ª Mavildia Carreira Costa Frazão Vieira e Sr.ª Dr.ª Carla Sofia Machado Feliciano; iii) Vogais suplentes: A Técnica Superior da área de Sociologia, Sr.ª Dr.ª Patrícia Sofia Granja Aparício e o Técnico Superior da área de Gestão de Recursos Humanos, Sr. Dr. Luís Duarte Tavares; iv) O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

### 1.3 — Referência PCCR 8/2015:

- a) N.º de postos de trabalho a ocupar: 1;
- b) Modalidade de vínculo de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Local de trabalho onde as funções são exercidas: Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente, abrangendo a área do Concelho;